



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**Lei nº 815, de 11 de outubro de 2013**  
**(Projeto de Lei de autoria do executivo nº 24/2013)**

*Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e dá providências correlatas.*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Federal, sito à Rua Duque de Caxias, 379 – nesta cidade de Boa Esperança do Sul, CEP: 14.930-000 Estado de São Paulo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação dos recursos, elaborado pela beneficiária.

§ 1º O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária.

Art. 3º Os recursos referentes a essa lei deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2013, e a prestação de contas deverá ser entregue ao poder concedente até 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário.  
02.09.01 – 103020019.2.028000 – Ficha 1174 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 11 de outubro de 2013.

  
**EDSON RAMINELLI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI 816/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.013**

(Projeto de Lei nº 025, de 21 de outubro de 2013)

*“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paul e dá providências correlatas.”*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Federal, sito à Rua Duque de Caxias, 379 – nesta cidade de Boa Esperança do Sul, CEP: 14.930-000 Estado de São Paulo no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação dos recursos, elaborado pela beneficiária.

**§ 1º** O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

**Art. 2º** - A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária.

**Art. 3º** - Os recursos referentes a essa lei deverá ser aplicados até o dia 31 de dezembro de 2013 e a prestação de contas deverá ser entregue ao poder concedente até o dia 31 de janeiro de 2.014.

**Art. 4º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário.  
02.09.01 – 103020019.2.028000 – Ficha 1174 – Subvenções Sociais.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 23 de outubro de 2013.

**EDSON RAMINELLI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.